



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Ofício nº1663/2021

Cosmópolis, 23 de novembro de 2021

Excelentíssimos (as) Senhores (as):

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossas Excelências a Moção nº 45/2021, de autoria da Vereadora Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, apresentando APOIO para que seja aprovado, na sua íntegra, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 151/2015, referente à regulamentação do exercício da atividade profissional de Podólogo, em tramitação no Senado Federal.

Referida Moção foi aprovada em única discussão, por unanimidade, na 39ª Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2021.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Renato Trevenzolli
Presidente

AO

SENADO FEDERAL

BRASÍLIA - DF



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Câmara Municipal de Cosmópolis

Protocolo nº 3108

Em 19 NOV. 2021

Processo nº 256430

MOÇÃO N.º 45/2021

Assunto: Apresentando APOIO para que seja aprovado, na sua íntegra, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 151/2015, referente à regulamentação do exercício da atividade profissional de Podólogo, em tramitação no Senado Federal.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

CONSIDERANDO que a Podologia é um ramo auxiliar da medicina, que se dedica a anatomia, fisiologia e patologia dos pés, sendo de fundamental importância a atuação profissional do Podólogo para a população, pois a podologia preenche uma lacuna no cuidado e tratamento dos pés, dando ênfase a um atendimento multidisciplinar da área da saúde. Sendo muito importante na identificação dos sintomas de patologias sérias dos pés nas áreas de ortopedia, dermatologia, angiologia, endocrinologia entre outras;

CONSIDERANDO que com a APROVAÇÃO DO TEXTO ORIGINAL DO PLC nº 151/2015, poderão exercer o trabalho os Podólogos que possuem o curso técnico de 1.200 horas, graduados e bacharéis em podologia e também, no caso de não ter estes dois requisitos, os profissionais que comprovem que já trabalham há mais de cinco anos na área como pedicuros e calistas;

CONSIDERANDO que os Podólogos estão desde 2015 lutando para aprovação do referido Projeto, para o fortalecimento e valorização desta classe e sua inserção geral nos quadros profissionais de saúde de nosso país;

Apresentamos para que seja submetida à apreciação do Plenário a presente MOÇÃO DE APOIO para que seja aprovado, na sua íntegra, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 151/2015, referente à regulamentação do exercício da atividade profissional de Podólogo, em tramitação no Senado Federal.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, SOLICITAMOS que seja oficiado SENADO FEDERAL apresentando nosso APOIO pelos motivos expostos.

PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 19 de novembro de 2021.


ELIANE FERREIRA LACERDA DEFÁVERI
Eliane Lacerda
Vereadora

APROVADO EM <u>única</u> DISCUSSÃO
POR <u>Unanidade</u>
Em <u>22/11/2021</u>

PRESIDENTE

MOÇÃO Nº 42/2021

RESOLUÇÃO Nº 12/2012, de 12 de maio de 2012, do Conselho Federal de Odontologia (CFO), que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Odontólogo, em especial, no que se refere à atuação profissional de Odontólogos, e suas alterações.

Federal

Senhor Presidente

Considerando que a Odontologia é uma profissão regulamentada e que o Odontólogo é um profissional de saúde que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais e maxilofaciais, e que a atuação profissional de Odontólogos é essencial para a saúde pública e para a qualidade de vida da população;

Considerando que a Odontologia é uma profissão regulamentada e que o Odontólogo é um profissional de saúde que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais e maxilofaciais, e que a atuação profissional de Odontólogos é essencial para a saúde pública e para a qualidade de vida da população;

Considerando que a Odontologia é uma profissão regulamentada e que o Odontólogo é um profissional de saúde que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais e maxilofaciais, e que a atuação profissional de Odontólogos é essencial para a saúde pública e para a qualidade de vida da população;

Considerando que a Odontologia é uma profissão regulamentada e que o Odontólogo é um profissional de saúde que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais e maxilofaciais, e que a atuação profissional de Odontólogos é essencial para a saúde pública e para a qualidade de vida da população;

Considerando que a Odontologia é uma profissão regulamentada e que o Odontólogo é um profissional de saúde que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais e maxilofaciais, e que a atuação profissional de Odontólogos é essencial para a saúde pública e para a qualidade de vida da população;

Considerando que a Odontologia é uma profissão regulamentada e que o Odontólogo é um profissional de saúde que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais e maxilofaciais, e que a atuação profissional de Odontólogos é essencial para a saúde pública e para a qualidade de vida da população;

Considerando que a Odontologia é uma profissão regulamentada e que o Odontólogo é um profissional de saúde que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais e maxilofaciais, e que a atuação profissional de Odontólogos é essencial para a saúde pública e para a qualidade de vida da população;

Considerando que a Odontologia é uma profissão regulamentada e que o Odontólogo é um profissional de saúde que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais e maxilofaciais, e que a atuação profissional de Odontólogos é essencial para a saúde pública e para a qualidade de vida da população;

CLAYNE FERREIRA LACERDA DE ARAUJO

Enfermeira

Fotografia



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0045.2022-PRESID

Brasília, 31 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Renato Trevenzolli

Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis/SP

cmcosmo@uol.com.br

Assunto: Moção nº 45/2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 1663/2021, datado de 23 de novembro de 2021, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 2/2022-ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 120, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.004779/2022-28;
2. MPV nº 1090, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.003980/2022-98;
3. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.003233/2022-50;
4. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.134312/2021-21;
5. PLS nº 168, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.135719/2021-75;
6. PLC nº 5, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.132433/2021-38;
7. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.011188/2022-15;
8. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.010359/2022-81;
9. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.009229/2022-03;
10. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.009222/2022-83;
11. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.001649/2022-33.
12. MPV nº 1099, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.010858/2022-78;
13. PLC nº 26, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.010703/2022-31;
14. PEC nº 76, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.010711/2022-88;
15. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.010787/2022-11;
16. MPV nº 1067, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.009454/2022-31;
17. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.004009/2022-85;
18. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.008227/2022-99;
19. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.004797/2022-18;
20. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.001665/2022-26;
21. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002389/2022-13;
22. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001696/2022-87;



- 23. PL nº 3258, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001625/2022-84;
- 24. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.004942/2022-52;
- 25. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.000822/2022-86;
- 26. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.000242/2022-99.

Secretaria-Geral da Mesa, 08 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

